

Uma afronta ao Direito Internacional Público

Roberto Carvalho de Medeiros (*)

O documento emitido pelo Estado, permitindo ao seu titular o trânsito por certo território, não se tratando de um documento permitindo livre circulação, mas simplesmente o trânsito, já que a sua emissão se destina a fins específicos, designadamente a passagem em segurança por determinado território, a saída ou entrada em dado país, denomina-se de “salvo conduto”. É um privilégio diplomático.

Já o direito de asilo, também conhecido como asilo político¹, é uma antiga instituição jurídica, reconhecida pelo Direito Internacional Público (DIP), que visa a proteção a qualquer cidadão estrangeiro que se encontre perseguido em seu território por delitos políticos, convicções religiosas ou situações raciais.

Em geral, os vínculos de uma pessoa física com um Estado são a nacionalidade, o domicílio, a residência ou ainda a mera presença física (real ou por força de lei) em seu território terrestre, marítimo ou aéreo.

Na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, os privilégios e imunidades se encontram claramente identificados e dizem respeito à própria Missão diplomática, no que respeita aos locais onde se encontra situada e às atividades a ela atribuídas, e a pessoas referenciadas à Missão diplomática, por vínculos funcionais ou trabalhistas.

O artigo 22 trata da inviolabilidade dos locais da Missão, ou seja, proibição de os agentes do Estado acreditado² neles penetrarem sem o consentimento do Chefe da Missão³, como sua sede e a residência dos diplomatas, ali incluindo os meios de transporte da Missão. Trata-se do aspecto importante no direito internacional denominado de *extraterritorialidade*. Como bem define Guido Soares, “é como se fosse uma ‘ilha’ subtraída ao poder das autoridades locais, plantada no território dos Estados acreditados, a fim de não permitir-se qualquer embaraço ao exercício da função para qual uma Missão diplomática existe”.

Depois dessa passagem pelos conceitos jurídicos abraçados pelo DIP, é possível melhor analisarmos esse recente fato diplomático ocorrido na nossa embaixada em La Paz.

A Missão diplomática brasileira na Bolívia é considerada uma embaixada, cujo chefe é um Ministro de Primeira Classe, tendo como Chefe de Chancelaria um Ministro Conselheiro, sendo este o diplomata mais antigo depois do Embaixador. Para assessorar o Chefe da Missão nos aspectos militares, são nomeados oficiais de cada Força Armada como Adidos Militares. No caso da Marinha, a Adidância Naval é exercida por um oficial superior Fuzileiro Naval⁴. Para prover a segurança física das instalações e dos seus diplomatas, existe um contingente de militares especializados do Corpo de Fuzileiros Navais.

Por motivos de perseguição política, alegados pelo Senador Roger Pinto Molina, em 28 de maio de 2012 este parlamentar boliviano se refugia na Embaixada do Brasil e solicita ao governo brasileiro o direito de asilo, que lhe é concedido poucos dias depois. Passados cerca de quinze meses refugiado dentro da sede daquela Missão diplomática, o então substituto interino do Chefe da Embaixada decide, a princípio por livre e espontânea vontade (segundo suas primeiras declarações à imprensa), retirar da sede sem o salvo conduto boliviano e transportar o parlamentar pelo

¹ Não se deve confundir asilo político com refúgio, pois este último procedimento trata de fluxos maciços de populações deslocadas por razões de ameaças de vida ou liberdade. Já o asilo político é outorgado separadamente; caso a caso.

² Estado **acreditante** – aquele que envia a missão; Estado **acreditado** – aquele que a recebe em seu território.

³ Três classes de Chefes de Missão: embaixador, enviados ou ministros, e encarregados de negócios. Não confundir com o substituto eventual do Chefe (“*ad interim*”), que possui também a designação mesma designação de Encarregado de Negócios, normalmente desempenhada por um Conselheiro, diplomata de carreira.

⁴ No posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra.

território boliviano por via terrestre a bordo de veículo oficial até a fronteira brasileira, escoltado por outro veículo oficial com militares fuzileiros navais que servem naquela mesma embaixada, cruzando-a para Corumbá onde os aguardava um senador da República que os transportou por via aérea até Brasília.

Uma aventura, seqüestro, afronta? A meu ver bem pior. Por se tratar de um representante legítimo e legal em outro país, possuía competência legítima para fazê-lo, mas jamais respaldo legal em contrariar os mais básicos princípios do DIP que, antes de mais nada, deveriam ser por ele defendidos e aplicados em nome dos interesses do Estado brasileiro. Portanto, uma irresponsabilidade sem tamanho.

De volta à Convenção de Viena de 1961, dentre as principais funções de uma missão diplomática permanente⁵, destacam-se a de representar o Estado, de proteger os interesses do Estado e de seus nacionais, e de promover relações amistosas.

Em junho deste ano, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria Geral da República (PGR) e o Itamaraty se posicionaram contra a ajuda ao senador boliviano Roger Pinto, que queria deixar a Bolívia rumo ao Brasil. As informações prestadas pelo secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Eduardo dos Santos, estão inclusas nos pareceres e balizaram posicionamentos da AGU e da PGR encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (STF) em uma ação apresentada pelo político boliviano. Acionadas pelo STF, a AGU e a PGR se manifestaram contra possibilidade de governo brasileiro conceder carro diplomático ao senador com base em informações do MRE, o que agrava mais a situação do diplomata em questão, ao resolver ignorar regras internacionais vigentes e normas domésticas que já haviam sido avaliadas e negadas.

Como um representante maior da Embaixada brasileira toma uma decisão dessa natureza para atender um sentimento próprio, de caráter emocional (“risco iminente à vida e à dignidade do senador”), em troca dos seus deveres profissionais perante seus deveres funcionais em nome do Estado brasileiro?

Também cabe a pergunta sobre a atuação do Adido Naval consentindo o emprego de fuzileiros navais como “escolta” no longo trânsito terrestre entre a Capital boliviana até a fronteira com o Brasil (Corumbá), com cerca de 1200 km e duração acima de 20 horas, tendo como base o provável conhecimento da operação e da sua ilegalidade?

E se houvesse uma reação física da autoridade policial da Bolívia sobre o comboio de veículos dentro do território boliviano, com risco à integridade pessoal do diplomata, do parlamentar e dos fuzileiros navais brasileiros para impedir a fuga do seu país? A expressão fuga é adequada ao caso, haja vista inexistir autorização oficial da Bolívia para se ausentar da Embaixada brasileira e cruzar sua fronteira (salvo conduto), tanto que o governo boliviano já emitiu nota oficial registrando o senador em questão como foragido da justiça de seu país⁶, sujeito à extradição, junto à Interpol (Polícia Internacional).

As reações do Itamaraty têm sido fracas e furtivas, desde sua inércia junto à Bolívia para emissão do salvo conduto, até o momento (inquérito administrativo e chamada à Brasília do interlocutor dessa façanha), alegando estar reunindo elementos acerca das circunstâncias em torno do caso. Será que a ruptura dos princípios legais do DIP não são suficientes?

Será que resta ao Estado brasileiro aguardar a reação internacional que certamente virá pesada, condenando a má atitude do diplomata e a provável convivência do atual governo, transformando o Itamaraty em uma instituição de fato e de direito politizada, omissa e à parte dos usos costumeiros aplicados pela grande maioria das nações partícipes das agendas e negociações internacionais, contribuindo mais ainda para a queda de credibilidade da nossa política externa?

⁵ Artigo 3º, parágrafo 1º.

⁶ Em 26-06-2013 foi condenado a 1 ano de prisão por danos econômicos ao Estado boliviano.

Será também que o cidadão brasileiro tem que passar por mais este constrangimento ao se deparar no exterior com alguma instituição ou seu responsável por causa de uma conduta irresponsável por parte de representante (pessoa física e jurídica)?

Vale lembrar que o atual Governo, em continuidade ao seu antecessor, ainda defende junto à comunidade internacional o direito do Brasil de pleitear um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Uma piada que deve estar sendo tratada agora nas principais rodas políticas de entidades e personalidades dignas de respeito dentro e fora do País, infelizmente.

(*) – Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref.), especialista em Relações Internacionais, é membro do Instituto Sagres (roberto.medeiros@sagres.org.br)